

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 127/72

INTERESSADO: CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A S S U N T O : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial Auxiliar de Enfermagem.

RELATORES : Conselheiros Renato Alberto T. Di Dio e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 686/78 CESG APROVADO EM 15/06/78

### I- RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

1.1 O Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situado à Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n, Capital, foi autorizado a funcionar pela portaria CET de 21/03/72, publicada no D.O de 22/03/72, havendo o parecer CEE nº 77/72 aprovado o respectivo Regimento, nos termos da Deliberação CEE nº 7/70.

1.2 O parecer CEE nº 438/73 classificou-o como Curso Supletivo de Qualificação Profissional III.

1.3 O parecer CEE nº 426/75 aprovou o Regimento adaptado à Deliberação CEE nº 14/75.

1.4 Em obediência à Deliberação CEE nº 25/77, a Instituição encaminhou o Regimento Escolar e o Plano do Curso Supletivo - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, adaptados às novas determinações.

#### 2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso em tela estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações, CEE nº 14/73 e nº 25/77.

### II - CONCLUSÃO

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, do Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, desta Capital, adaptados à Deliberação CEE nº 25/77.

PROCESSO CEE Nº 127/72 PARECER CEE Nº 686 / 78 fls. 2

CESG, 31 de maio de 1978

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio - Relator

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Parnaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 7 de junho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR. EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente